



DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO

Prefeita | CARLA CAPUTI

Vice-prefeito | CHICO DA QUIXABA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. (22) 2741-8449

Quinta-feira, 10 de setembro de 2026 • Edição 163

www.sjb.rj.gov.br

Gabinete

Carla Caputi

Lei nº. 1.521/2026, de 10 de setembro de 2026.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA EM ATIVIDADES EDUCACIONAIS, CIENTÍFICAS, CULTURAIS E ACADÊMICAS REALIZADAS FORA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Participação de Estudantes da Educação Básica Pública em Atividades Educacionais, Científicas, Culturais e Acadêmicas realizadas fora do território do Município de São João da Barra, com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes, estimular a iniciação científica, a pesquisa, a inovação, a cultura e a ampliação de experiências educacionais, mediante apoio financeiro a projetos previamente selecionados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Programa destina-se exclusivamente a estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de São João da Barra, vedada a participação de estudantes matriculados em instituições das redes pública estadual ou federal, ainda que localizadas no território do Município.

§ 2º A concessão do apoio previsto nesta Lei dependerá, cumulativamente:

I – da seleção e autorização prévias do projeto ou atividade pela Secretaria Municipal de Educação;

II – da indicação formal dos estudantes beneficiários pela Secretaria Municipal de Educação;

III – da existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – do atendimento dos requisitos e critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento; e

V – da prévia autorização da despesa pela autoridade competente.

§ 3º O apoio financeiro previsto nesta Lei não constitui direito subjetivo do estudante, do responsável legal, do profissional da educação, da instituição de ensino ou de qualquer terceiro, ainda que preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Lei, ficando sua concessão subordinada ao interesse público, à conveniência administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos limites estabelecidos para o Programa.

§ 4º A existência de projeto, trabalho, pesquisa, convite, seleção, classificação ou aprovação para participação em evento, competição, feira, congresso, mostra ou atividade congênere não gera, por si só, direito à seleção pelo Programa ou ao recebimento de apoio financeiro.

Art.2º Poderão participar das atividades apoiadas pelo

Programa:

I – estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de São João da Barra, previamente selecionados e indicados pela Secretaria Municipal de Educação para integrar projeto ou atividade por ela selecionado e autorizado;

II – profissionais da educação, integrantes do quadro de servidores públicos do Município de São João da Barra, previamente indicados pela Secretaria Municipal de Educação que atuem como orientadores ou acompanhantes indispensáveis à participação dos estudantes nas atividades apoiadas, desde que sua participação seja previamente autorizada e formalmente justificada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A indicação ou seleção de estudante ou profissional da educação para participação em atividade apoiada pelo Programa não assegura, por si só, o custeio integral das despesas, que ficará limitado aos valores e condições previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação de estudantes menores de idade dependerá da autorização de seus responsáveis legais, na forma estabelecida em regulamento, sem que essa autorização implique direito à concessão ou ampliação do apoio financeiro.

§ 3º A participação de profissional da educação no Programa ficará restrita às despesas expressamente previstas nesta Lei e previamente autorizadas, não constituindo vantagem remuneratória, indenizatória ou qualquer outra espécie de benefício pessoal.

Art.3º O apoio financeiro previsto nesta Lei poderá compreender, exclusivamente, desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação e diretamente relacionado ao projeto selecionado:

I – taxas de inscrição em eventos, congressos, seminários, feiras, mostras, competições e atividades de natureza acadêmica, científica, cultural ou educacional;

II – ingressos ou taxas de acesso a museus, exposições e espaços culturais, quando a visita ou participação estiver diretamente vinculada ao projeto previamente selecionado;

III – passagens rodoviárias, aéreas ou outros meios de transporte necessários ao deslocamento dos beneficiários;

IV – hospedagem em estabelecimento adequado e compatível com a finalidade da atividade; e

V – alimentação durante o período de deslocamento, quando estritamente necessária à participação na atividade.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se projeto o conjunto único, integrado e previamente delimitado de ações e atividades educacionais, científicas, acadêmicas, culturais ou de inovação, desenvolvido sob uma mesma coordenação, com objetivos e finalidade comuns, ainda que sua execução compreenda diferentes etapas, fases, eventos, apresentações, competições ou deslocamentos, desde que vinculados à mesma iniciativa.

§ 2º Não serão considerados projetos distintos, para fins de

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA: 29116902000170

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA: 29116902000170
Dados: 2026.09.10 21:39:45 -03'00'



aplicação do limite previsto neste artigo, as diferentes etapas, fases, eventos, apresentações, competições ou deslocamentos que decorram de uma mesma iniciativa, projeto ou trabalho, ainda que realizados em períodos ou locais distintos.

§ 3º O apoio financeiro será limitado ao valor máximo de 100 (cem) UFISAN (Unidade Fiscal de São João da Barra) por projeto, consideradas, para esse efeito, todas as despesas abrangidas pelo Programa, inclusive aquelas relativas a diferentes etapas, fases, eventos, apresentações, competições ou deslocamentos integrantes da mesma iniciativa, independentemente do número de estudantes ou profissionais da educação beneficiários.

§ 4º O limite previsto no § 3º constitui teto global, único e máximo por projeto, vedada sua multiplicação, renovação, recomposição ou ampliação em razão do número de beneficiários, da quantidade de participantes, da realização de diferentes etapas, fases, eventos, apresentações, competições ou deslocamentos, da extensão territorial ou temporal da atividade ou da ocorrência de despesas em períodos ou locais distintos.

§ 5º O regulamento poderá estabelecer limites individuais por beneficiário, valores máximos para cada modalidade de despesa, critérios de distribuição dos recursos e condições específicas para a concessão do apoio, sempre de forma mais restritiva e observado, em qualquer hipótese, o limite global previsto no § 3º.

§ 6º Não serão custeadas despesas de hospedagem, alimentação, transporte, inscrição ou quaisquer outras que já estejam integral ou parcialmente incluídas na taxa de inscrição, no preço do serviço ou da atividade, ou que sejam disponibilizadas gratuitamente, subsidiadas ou custeadas, total ou parcialmente, pela entidade organizadora, instituição de ensino, órgão público ou qualquer terceiro, ficando eventual apoio municipal limitado, quando cabível, à parcela efetivamente não coberta e desde que previamente autorizada.

§ 7º O apoio financeiro será concedido, preferencialmente, mediante pagamento direto das despesas pela Administração e, excepcionalmente, mediante ressarcimento de gastos efetivamente realizados, desde que previamente autorizados, observados os limites estabelecidos nesta Lei e devidamente comprovados na forma do regulamento.

§ 8º A contratação de bens ou serviços e o pagamento direto de despesas pela Administração para execução do Programa observarão a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as demais normas aplicáveis às contratações e à execução da despesa pública, não constituindo a autorização prevista nesta Lei hipótese autônoma de contratação direta.

§ 9º É vedado o ressarcimento de qualquer despesa realizada sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, ainda que a despesa esteja abrangida pelo objeto do Programa ou relacionada ao projeto selecionado.

§ 10 É vedada a utilização de recursos do Programa para despesas não previstas neste artigo, não autorizadas previamente pela Administração ou que não guardem relação direta e comprovada com o projeto selecionado.

§ 11. O apoio financeiro destinado aos profissionais da educação ficará restrito às despesas previstas nos incisos I e II deste artigo e somente poderá ser concedido quando sua participação for previamente autorizada e comprovadamente indispensável à realização ou ao acompanhamento da atividade, vedada a concessão de apoio para despesas que possam ser

custeadas por diárias, passagens, ajuda de custo ou qualquer outra forma de indenização ou custeio prevista na legislação aplicável.

§ 12. As despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais da educação que sejam servidores públicos municipais e estejam em serviço oficial serão custeadas exclusivamente na forma da legislação municipal específica, inclusive mediante concessão de diárias, quando cabível, não podendo ser objeto de custeio cumulativo pelo Programa.

§ 13. É vedada a concessão de mais de um apoio financeiro, no âmbito deste Programa, para custear, total ou parcialmente, a mesma despesa, ainda que o beneficiário, o projeto ou a atividade seja contemplado por diferentes fontes de recursos públicos ou privados.

§ 14. A concessão do apoio financeiro ficará condicionada à comprovação da necessidade, adequação e razoabilidade das despesas, à observância dos limites estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento e à disponibilidade orçamentária e financeira, não gerando direito à obtenção de novos apoios para etapas, fases, eventos ou deslocamentos posteriores do mesmo projeto.

§ 15. A aprovação de determinado projeto não implica autorização automática para todas as suas etapas, fases, eventos, apresentações, competições ou deslocamentos, devendo cada despesa ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e permanecer submetida ao limite global previsto no § 3º.

Art.4º A iniciativa para a inclusão de projetos e atividades no Programa caberá exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação, a partir da identificação de atividades de relevante interesse educacional, científico, acadêmico, cultural ou de inovação.

§ 1º Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação selecionar os projetos e atividades que poderão ser apoiados, estabelecer suas condições de execução, definir o número de participantes e autorizar previamente as despesas necessárias, observado o disposto nesta Lei e em seu regulamento.

§ 2º A seleção e a indicação dos participantes serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, consideradas a vinculação com o projeto, o mérito, a relevância educacional e o interesse público.

§ 3º A inclusão de projeto ou atividade no Programa dependerá de seleção e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, admitida a apresentação de propostas ou informações pelas unidades escolares, profissionais da educação ou estudantes, sem que a solicitação gere direito à seleção, participação ou concessão de apoio financeiro.

§ 4º As instituições de ensino, os profissionais da educação, os estudantes e seus responsáveis legais poderão fornecer à Secretaria Municipal de Educação informações e documentos necessários à avaliação e execução dos projetos, sem que isso implique direito à concessão do apoio financeiro.

§ 5º A autorização da participação e a concessão do apoio financeiro dependerão de prévia aprovação da Secretaria Municipal de Educação e da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não sendo admitido o reconhecimento posterior de despesas realizadas sem autorização prévia.

§ 6º O regulamento estabelecerá os procedimentos internos

para identificação, seleção e planejamento das atividades, bem como os critérios objetivos para indicação dos participantes e os documentos necessários à execução do Programa.

Art.5º A gestão do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá:

I – identificar e selecionar os projetos e atividades que poderão ser apoiados;

II – indicar e selecionar os estudantes e profissionais da educação participantes, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento;

III – verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento;

IV – avaliar a relevância educacional, científica, cultural ou acadêmica dos projetos e atividades selecionados;

V – estabelecer, previamente, o número de beneficiários e os limites das despesas a serem custeadas em cada projeto;

VI – autorizar previamente a realização das despesas e adotar as providências necessárias à sua execução;

VII – acompanhar a execução das atividades apoiadas;

VIII – exigir e analisar a prestação de contas dos recursos concedidos, quando houver pagamento ou ressarcimento que a exija;

IX – promover a divulgação das informações relativas à execução do Programa, observadas as normas de proteção de dados pessoais; e

X – elaborar relatório anual de execução do Programa, contendo, no mínimo, os projetos apoiados, os recursos aplicados e os resultados alcançados.

Art.6º A prestação de contas dos recursos concedidos será realizada pela pessoa física ou jurídica que houver recebido diretamente os valores ou, quando os recursos forem destinados a estudante menor de idade, por seu responsável legal, sem prejuízo da responsabilidade da instituição de ensino ou do profissional responsável pela execução do projeto quanto à comprovação da realização da atividade apoiada.

§ 1º Sempre que o apoio financeiro for executado diretamente pela Administração, mediante pagamento ao fornecedor ou prestador do serviço, não haverá transferência de recursos ao beneficiário, ficando a comprovação da despesa submetida aos procedimentos próprios da execução da despesa pública.

§ 2º Quando houver transferência ou ressarcimento de valores ao beneficiário, a prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I – comprovantes idôneos das despesas efetivamente realizadas;

II – documentos que comprovem a participação na atividade;

III – relatório sucinto das atividades desenvolvidas; e

IV – comprovação da devolução de eventual saldo não utilizado ou de valores aplicados em desacordo com a finalidade aprovada.

§ 3º O prazo e os procedimentos para a prestação de contas serão estabelecidos em regulamento.

§ 4º A ausência de prestação de contas, a apresentação de documentação insuficiente ou a aplicação irregular dos recursos poderá ensejar a obrigação de restituição dos valores recebidos, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

§ 5º A pendência de prestação de contas ou de restituição de valores relativos a apoio anteriormente concedido impedirá a concessão de novo apoio ao mesmo beneficiário ou responsável, sem prejuízo das demais consequências previstas

na legislação aplicável.

Art.7º A execução do Programa e a concessão de qualquer apoio financeiro observarão, cumulativamente:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira;

II – a legislação orçamentária vigente;

III – as normas de responsabilidade fiscal aplicáveis;

IV – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e interesse público;

V – as normas aplicáveis à execução da despesa pública e à prestação de contas; e

VI – os limites e demais condições estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. A observância dos requisitos previstos nesta Lei não assegura a concessão do apoio financeiro, que dependerá de prévia seleção e autorização da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 4º.

Art.8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas a classificação orçamentária e a fonte de recursos legalmente aplicáveis, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O montante global destinado ao Programa em cada exercício ficará limitado às dotações orçamentárias disponibilizadas para essa finalidade, vedada a assunção de obrigações que ultrapassem os créditos orçamentários disponíveis.

§ 2º A execução das despesas previstas nesta Lei observará a legislação aplicável à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, quando for o caso, não implicando o reconhecimento automático de que todas as despesas decorrentes do Programa constituam despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino para fins de apuração dos percentuais constitucionais.

Art.9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – aos procedimentos internos para identificação, seleção, planejamento e autorização dos projetos e atividades;

II – aos critérios objetivos para seleção dos projetos e indicação dos beneficiários;

III – aos documentos necessários à instrução e execução das atividades selecionadas;

IV – aos limites individuais de apoio e aos valores máximos por modalidade de despesa, observado o teto global estabelecido nesta Lei;

V – às formas de pagamento direto ou, excepcionalmente, de ressarcimento; e

VI – aos procedimentos de acompanhamento e prestação de contas.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 10 de setembro de 2026.

Karla Chagas Maia

Prefeita

Lei nº. 1.522/2026, de 10 de setembro de 2026.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 086/2008, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE SÃO JOÃO DA BARRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 10 da Lei Municipal nº 086 /2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 O Conselho Gestor do FUMHIS, de caráter deliberativo, será presidido pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos ou por quem por ele for indicado, e será composto, de forma paritária, por órgãos e entidades do Poder Público e por representantes da sociedade civil e será integrado pelos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que será o Presidente do Conselho;

II - um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

III - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

V - dois representantes das associações de moradores;

VI - um representante da área da construção civil;

VII - um representante da área dos trabalhadores.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São João da Barra/RJ, 10 de setembro de 2026.

Karla Chagas Maia
Prefeita

Lei nº. 1.523/2026, de 10 de setembro de 2026.
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 49.819,99 (quarenta e nove mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.06.01.04.123.2002.2007.2007	3.3.90.93.00	700	R\$49.819,99	936
TOTAL			R\$49.819,99	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 49.819,99 (quarenta e nove mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Excesso de Arrecadação, oriundo de arrecadação a maior no referido orçamento, cuja receita classificam-se como Convênio Federal – Fonte 700.013, na natureza de receita 1321.01.1.1.28.00, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 10 de setembro de 2026.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Lei nº. 1.524/2026, de 10 de setembro de 2026.
Autoriza a abertura de Crédito Especial, nos termos do art. 167, inciso V, da CF/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir

crédito adicional especial na importância de R\$ 294.781,59 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.12.01.11.334.2011.2016.2016	4.4.90.52.00	700	R\$294.781,59	935
TOTAL			R\$294.781,59	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 294.781,59 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá da proposta de Convênio nº 948318/2023 – Aquisição de equipamentos, na fonte de recurso Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – 700.013, nos termos do art. 167, inciso V, da CF/88.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 10 de setembro de 2026.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Lei nº. 1.525/2026, de 10 de setembro de 2026.
Autoriza a abertura de Crédito Especial, nos termos do art. 167, inciso V, da CF/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R\$ 188.907,00 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e sete reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.12.01.11.334.2011.2016.2016	4.4.90.52.00	700	R\$188.907,00	935
TOTAL			R\$188.907,00	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 188.907,00 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e sete reais), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá da proposta de Convênio nº 003846/2022 – na fonte de recurso Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – 700.013, nos termos do art. 167, inciso V, da CF/88.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 10 de setembro de 2026.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Lei nº. 1.526/2026, de 10 de setembro de 2026.
Autoriza a abertura de Crédito Especial, nos termos do art. 167, inciso V, da CF/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir

crédito adicional especial na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.12.01.11.334.2011.2016.2016	4.4.90.52.00	700	R\$100.000,00	935
TOTAL			R\$100.000,00	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá da proposta de Convênio nº 948819/2023 – Aquisição de equipamentos, na fonte de recurso Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – 700.013, nos termos do art. 167, inciso V, da CF/88.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 10 de setembro de 2026.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº. 1.527/2026, de 10 de setembro de 2026.

Autoriza a abertura de Crédito Especial, nos termos do art. 167, inciso V, da CF/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.12.01.11.334.2011.2016.2016	4.4.90.52.00	700	R\$168.000,00	935
TOTAL			R\$168.000,00	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá da proposta de Convênio nº 09032021-013069 - aquisição de equipamentos, na fonte de recurso Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – 700.013, nos termos do art. 167, inciso V, da CF/88.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 10 de setembro de 2026.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Portaria nº 064/26, de 09 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São João da Barra/RJ, para o mandato de 2026 a 2028, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 09/1996, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 258/2013, que

dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São João da Barra;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o mandato de 2026 a 2028;

CONSIDERANDO o resultado do processo eleitoral realizado pelo Fórum da Sociedade Civil, realizado em 16 de abril de 2026, para escolha dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 15/2026, que homologou o resultado do processo eleitoral da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que os membros representantes do Poder Público Municipal são indicados pelo Prefeito, na forma da legislação local. **RESOLVE:**

Art.1º Ficam nomeados para compor o **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São João da Barra/RJ**, para o mandato 2026 / 2028, os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil abaixo relacionados:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Titular: Aline Pontes de Souza

Suplente: Diogo de Barros Pessanha

b) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Solange dos Santos de Sousa Barbosa

Suplente: Marcos Moreira Machado

c) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Rebeca Luiza Neves França

Suplente: Sayonara da Silva Freixas

d) Secretaria Municipal de Administração

Titular: Adriano Alves Gomes

Suplente: Elza Maria Ferreira da Silva

e) Diante da extinção da Secretaria Municipal de Planejamento

(Lei Municipal nº1.282/2025), para fins de manutenção da paridade do Conselho, ficam provisoriamente indicados e nomeados os seguintes membros servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda:

Titular: Maria Alcina Amaral dos Santos;

Suplente: Gicéli da Silva Ribeiro.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS OU DE ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Prisca de Almeida Cardozo

Suplente: Cristiane Monteiro Riscado

b) REPRESENTANTES DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Luziane Santana da Silva - Entidade: Associação de Amigos e Famílias Atípicas – AAFA;

Suplente: Cleiton da Silva Pessanha - Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

Titular: Antônio Marcio Machado Ribeiro - Entidade: Laços de Amor;

Suplente: Hugo Manhães Meireles - Entidade: ISOBRAS;

Titular: Verônica de Aquino Pontes Melo - Entidade: Retiro São João Batista;

Suplente: Valdária da Silva Oliveira Hermes - Entidade: Pousada Shalom.

c) REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE TRABALHADORES DO SETOR

Titular: Sara Rocha Ferreira- Representação: OAB/RJ;

Suplente: vaga não preenchida, por ausência de inscritos na ocasião do Fórum.

Art.2º A função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social será exercida sem remuneração, sendo considerada de relevante interesse público, na forma da legislação aplicável.

Art.3º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social deverão exercer suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a legislação municipal, as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e o Regimento Interno do Conselho.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 09 de setembro de 2026.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Portaria nº 065/26, de 10 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUMHIS, na forma da Lei Municipal nº 086/08.

A Prefeita do Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUMHIS, previsto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 086/08 (com as alterações promovidas pelas Leis Municipais 299/2014 e 1.522/2026), será composto, de forma paritária, pelos seguintes membros;

I - Como representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (Presidente do Conselho):

Titular: Diogo de Barros Pessanha

Suplente: Aline Pontes de Sousa

II - Como representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

Titular: Bruno Moreira Gonçalves

Suplente: Marcelle Manhães Terra

III – Como representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços:

Titular: Ana Paula Gomes Sales

Suplente: Igor Lopes Almeida

IV – Como representante da Secretaria Municipal de Fazenda:

Titular: Maria Alcina Amaral dos Santos

Suplente: Gicéli da Silva Ribeiro

V – Como representantes das associações de moradores:

a) Entidade -ASCOP - Associação Comunitária de Pipeiras:

Titular: João da Silva Crispim

Suplente: Francisco de Assis Rodrigues

b) Entidade -IFDSC - Instituto Fluminense de Desenvolvimento Socioambiental e Comunitário:

Titular: Sandro Abreu Cezário

Suplente: Ivone Iris Pessanha Rodrigues Martins

VI – Como representante da área da construção civil:

Titular: Willyan Lacerda Rodrigues

Suplente: Vago

VII - Como representante da área dos trabalhadores:

Titular: Sara Rocha Ferreira

Suplente: Vago

Art.2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 10 de setembro de 2026.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Controle Interno

Marcela Carvalhaes Batista

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 3544/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, DESTINADOS AO DIAGNÓSTICO, IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E CORREÇÃO DA INCONSISTÊNCIAS E INCONFORMIDADES EXISTENTES NO MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ.

Contratante: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;

Empresa Contratada: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ:23.792.525/0001-02;

Valor: R\$ 38.640,00 (trinta e oito mil e seiscentos e quarenta reais);

Dotação Orçamentária:04.124.2002.2004.2004;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99;

Fonte STN: 1.704 **Ficha:** 63;

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da publicação;

Data da Assinatura: 24 de julho de 2026.

Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021

São João da Barra/RJ, 24 de julho de 2026.

Marcela Carvalhaes Batista

Controladora de Auditoria e Controle Interno

***Publicado por omissão no D.O. de 24 de julho de 2026.**

***Replicado para sanar incorreção no D.O**

Educação

Daniel Pinheiro Caetano Damasceno

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo n.º: 1757/2025;

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO, VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 – PROCESSO LICITATORIO Nº 7977/2023 – PROCESSO Nº 9096/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1757/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Empresa Contratada: TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA ME – CNPJ: 07.319.674/0001-00;

Valor total do contrato: R\$ 3.343.810,80 (três milhões trezentos e quarenta e três mil oitocentos e dez reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: 12.361.2013.2042.2042

Elemento Despesa: 3.3.90.39.13;

Fonte STN: 1.573 **Ficha:** 672;

Prazo: 05 (cinco) meses, a contar do dia 23 de março de 2026 até 22 de agosto de 2026.

Fundamentação Legal: art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

São João da Barra, 20 de março de 2026.

Daniel Pinheiro Caetano Damasceno

Secretário Municipal de Educação

***Publicado por omissão do D.O de 20/03/2026.**

Fazenda

Aristeu de Oliveira Netto

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Conselho Municipal de Contribuintes

A Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de São João da Barra/RJ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 132, de 12 de novembro de 2009, **CONVOCA** os Senhores Conselheiros e demais interessados para participarem da Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, a realizar-se conforme as especificações abaixo:

- **Data:** 15 de setembro de 2026;
- **Horário:** 14h;
- **Local:** Sede da Secretaria Municipal de Fazenda;
- **Endereço:** Rua Barão de Barcelos, nº 88, Centro, São João da Barra/RJ.

Pauta da Sessão:

- **Aprovação da Proposta de Alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, após as alterações e adequações propostas;**
- **Padronização dos modelos e documentos oficiais utilizados pelo Conselho Municipal de Contribuintes;**
- **Organização e padronização dos procedimentos internos e do fluxo de tramitação dos processos no âmbito do Conselho;**
- **Definição do calendário das próximas reuniões ordinárias;**
- **Assuntos gerais.**

Publique-se no Diário Oficial do Município e dê-se ciência aos Conselheiros, observando-se a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas prevista no art. 11 da Lei Municipal nº 132/2009.

São João da Barra/RJ, 10 de setembro de 2026.

Manoela Cruz Leal

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

Pesca

Cláudio Márcio Gomes Martins

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo n.º: 2927/2026;

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO VINCULADO AO PREGÃO Nº 012/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA E A EMPRESA EXATA COMERCIAL E SERVIÇO LTDA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2927/2026.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E SEGURO TOTAL, PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E MISSÃO OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA.

Empresa Contratada: EXATA COMERCIAL E SERVIÇO LTDA – CNPJ: 20.415.050/0001-47;

Valor total do contrato: R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais)

Dotação Orçamentária: 04.122.2002.2015.2015;

Elemento Despesa: 3.3.90.39.99;

Fonte STN: 1.704

Ficha: 293;

Prazo: 12 (doze) meses a contar do dia 08 de julho de 2026 até 07 de julho de 2027;

Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 01 de julho de 2026.

Cláudio Márcio Gomes Martins

Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura

***Publicado por omissão do D.O de 01/07/2026.**

Saúde

Arleny Valdés Arias

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 3763/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CINTILOGRAFIA RENAL COM DMSA E ESTUDO RENAL DINÂMICO COM DIURÉTICO, para o paciente A.G.S, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Empresa Contratada: CINTILOG DIAGNÓSTICOS LTDA - CNPJ: 10.362.748/0001-98;

Valor: R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais);

Prazo: 08 (oito) meses, a contar da data da publicação.

Dotação Orçamentária: 02.08.10.302.2006.2039;

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.50;

Fonte STN: 1.635; **Ficha:** 226;

Processo: 3763/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE URETROCISTOGRAFIA MICCIONAL E RETRÓGRADA, para o paciente A.G.S, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Empresa Contratada: RAD MED DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA- CNPJ: 31.273.717/0001-30;

Valor: R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais);

Prazo: 08 (oito) meses, a contar da data da publicação.

Dotação Orçamentária: 02.08.10.302.2006.2039;

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.50;

Fonte STN: 1.635; **Ficha:** 226

Fundamentação Legal: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 26 de agosto de 2026

Arleny Valdes Arias

Secretária Municipal de Saúde

Turismo e Lazer

Flávio Raposo Neves

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 4743/2026;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, BEM COMO, FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO;

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;

Empresa contratada: TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 07.319.674/0001-00;

Valor Total: R\$ 9.583,44 (nove mil e quinhentos e oitenta e três

reais e quarenta e quatro centavos);

Dotação Orçamentária: 02.31.23.695.2014.2076.2076;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99;

Fonte: 2.704; **Ficha:** 916;

Prazo de vigência: A partir do dia 12 de setembro de 2026 à 13 de setembro de 2026;

Data de assinatura: 02 de setembro de 2026.

Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 02 de setembro de 2026.

Flávio Raposo Neves

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 4372/2026;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, BEM COMO, FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO;

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;

Empresa contratada: TALIMAQ CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 07.319.674/0001-00;

Valor Total: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais);

Dotação Orçamentária: 02.31.23.695.2014.2076.2076;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99;

Fonte: 2.704; **Ficha:** 916;

Prazo de vigência: A partir do dia 28 de agosto de 2026 à 29 de agosto de 2026;

Data de assinatura: 14 de agosto de 2026.

Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 24 de agosto de 2026.

Flávio Raposo Neves

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

*Publicado por omissão no D.O. de 24/08/2026.



**DOE SANGUE.
DOE VIDA.**

